



LEI 1588/2025/GAPRE, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Função Gratificada – FG no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, NEULSON DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação mensal específica ao ocupante do cargo Controlador Interno, para exercício de suas atribuições junto ao Poder Legislativo do Município de Canabrava do Norte-MT.

Parágrafo único. A gratificação instituída será concedida ao servidor concursado do Poder Executivo, com atribuições concomitantes a atuação no Poder Legislativo e se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas.

Art. 2º. A função gratificada de que trata a presente lei em vigor é até a posse de servidor efetivo no cargo de Auditor ou Controlador Interno nos quadros do poder legislativo, aprovado em concurso público.

Art. 3º. O valor da Função Gratificada criada por força desta lei será reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice e percentual utilizado pelo Poder Executivo Municipal para a concessão do RGA — Revisão Geral Anual, constituindo se também em base de cálculo para a gratificação natalina e acréscimo de um terço de férias constitucional.

Parágrafo único. O valor da gratificação será atribuído no limite de 50% (cinquenta por cento), do salário base inicial da carreira de controlador interno Classe A/Nível I, conforme tabela atualizada.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código c29a3fce-49b9-4208-beb3-ce804a660a7f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Art. 4º. Compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante expedição de Portaria, tanto o ato de designação como o de desligamento do servidor da função gratificada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, 25 de fevereiro de 2025.

NEUILSON DA
SILVA

LIMA:93451946149

Assinado de forma digital por
NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.03.04 11:15:55
-04'00'

(Assinado Eletronicamente)

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código c29a3fce-49b9-4208-beb3-ce804a660a7f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1588/2025/GAPRE, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI Nº 1588/2025/GAPRE, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Função Gratificada – FG no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, NEUILSON DA

SILVA LIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação mensal específica ao ocupante do cargo Controlador Interno, para exercício de suas atribuições junto ao Poder Legislativo do Município de Canabrava do Norte-MT.

Parágrafo único. A gratificação instituída será concedida ao servidor concursado do Poder Executivo, com atribuições concomitantes a atuação no Poder Legislativo e se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas.

Art. 2º. A função gratificada de que trata a presente lei em vigor é até a posse de servidor

efetivo no cargo de Auditor ou Controlador Interno nos quadros do poder legislativo, aprovado em concurso público.

Art. 3º. O valor da Função Gratificada criada por força desta lei será reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice e percentual utilizado pelo Poder Executivo Municipal para a concessão do RGA — Revisão Geral Anual, constituindo se

também em base de cálculo para a gratificação natalina e acréscimo de um terço de férias

constitucional.

Parágrafo único. O valor da gratificação será atribuído no limite de 50% (cinquenta por cento), do salário base inicial da carreira de controlador interno Classe A/Nível I, conforme tabela atualizada.

Art. 4º. Compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante expedição de Portaria, tanto o ato de designação como o de desligamento do servidor da função gratificada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, 25 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO REVOGATÓRIO N. 001/2025, DE 01 MARÇO DE 2025.

ATO REVOGATÓRIO N. 001/2025, DE 01 MARÇO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o teor do **ATO AUTORIZATIVOS N.001/2025**, que concedeu verba indenizatória, conforme estabelecido no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a verba indenizatória, estabelecida na Lei n. 1067/2020 anteriormente concedida ao seguinte servidor:

I- JAQUELINE PEREIRA GUERRA, ocupante do cargo de Gerência de Recursos Humanos, GERERH, Portaria nº 075/2025/GAPRE, de 14 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do artigo 268º, § 2º da Lei Municipal n. 1067/2020;

Art. 2º. A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 4º. Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamentos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de março de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1591 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI Nº 1591 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por operação de crédito autorizado pela Lei Municipal 1.282/2022 do dia 05 de setembro de 2022 no valor de até 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais), para fazer frente às despesas para execução de serviços de engenharia e serviços complementares no município de Canabrava do Norte-MT, **Contrato de Financiamento nº 0618.910-11**. Em conformidade art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, LOA 2025 – Nº 1.564/2024 no exercício financeiro 2025, no valor de **R\$639.489,41(seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)**,para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		NOVO
Órgão	07	Secretaria M de Infra. Serv. Pub. e Urbanismo
Unidade	001	Secretaria M de Infra. Serv. Pub. e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	1xxx	Construção de Praças e Jardim – Primavera do Fontoura
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.754	Recursos de Operações de Créditos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	R\$ 639.489,41	(Seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)